



PROCESSO Nº 0000007-74.2026.8.19.0810

**OFICIANTE: MÁRCIA CRISTINA RAMOS SOARES, DIRETORA DO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA MAGISTRATURA**

RELATOR: DESEMBARGADOR HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES

**FORMAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DA
MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025. APRECIÇÃO
PELO E. CONSELHO DA MAGISTRATURA NOS
TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO III, DO REGIMENTO
INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
APROVAÇÃO DA LISTA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo nº **0000007-74.2026.8.19.0810**, em que é Oficiante MÁRCIA CRISTINA RAMOS SOARES, Diretora do Departamento de Pessoal da Magistratura;

A C O R D A M os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro, por unanimidade, em **APROVAR** a Lista de Antiguidade da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2025, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO



Cuida-se de procedimento deflagrado pela Departamento de Pessoal da Magistratura (DEMAG), através do Memorando anexado às fls. 02, por meio do qual submete à apreciação do Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 20, inciso III¹, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Lista de Antiquidade da Magistratura, referente ao exercício de 2025.

Lista de Antiquidade – Desembargador (fls. 03/08).

Lista de Antiquidade – Juiz de Direito (fls. 09/25).

É o relatório.

Não se vislumbra qualquer óbice à publicação da Lista de Antiquidade da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2025, com a observância da regra do artigo 79 do Regimento Interno deste E. Conselho da Magistratura, *in verbis*:

“Art. 79. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da lista de antiguidade no órgão oficial, o Magistrado que se julgar prejudicado poderá formular reclamação ao Conselho da Magistratura.

§ 1º O processo será distribuído a um Relator que mandará publicar a notícia da reclamação apresentada, dando aos interessados o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

¹ Art. 20. Compete ao Conselho da Magistratura: (...)

III - organizar, anualmente, a lista de antiguidade dos Magistrados e decidir as reclamações que forem apresentadas nos 15 (quinze) dias subsequentes a sua publicação, com recurso ao Órgão Especial, em igual prazo;



§ 2º Decorrido este prazo, com ou sem impugnação, a Secretaria fará conclusos os autos ao Relator que pedirá dia para o julgamento.”

Isto posto, vota-se no sentido de **APROVAR** a Lista de Antiguidade da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2025, apresentada às fls. 03/25.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Relator